

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0148/79

INTERESSADO : Centro Educacional "Júlio Pereira Lopes"/Capital  
ASSUNTO : Matrícula na escola de 1º Grau de candidatos  
sem idade legal - Convalidação da matrícula  
de 18 alunos.

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 352/79 CEPG Aprov. em 04 / 04 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção do Centro Educacional "Júlio Pereira Lopes", nesta Capital, solicita a regularização da vida escolar de alunos que ingressaram na 1ª série do 1º grau sem idade legal.

Dos 18 casos relacionados, três alunos iniciaram seus estudos no ensino de 1º grau em estabelecimento diverso, Externato "Jardim da Glória", também nesta Capital. Algumas das matrículas foram efetivadas na "vigência da Deliberação CEE nº 25/71, e outras ocorreram antes mesmo da edição desse dispositivo legal.

2. APRECIÇÃO:

As escolas que receberam as matrículas dos interessados, na 1ª série do 1º grau, sem idade legal e sem a audiência deste Colegiado, descumpriram a legislação que rege o assunto. A SE deverá adotar as medidas pertinentes para que os casos da espécie tenham a sua ocorrência minimizada a níveis aceitáveis.

As irregularidades ocorreram no período que vai do ano de 1971 a 1977. Alguns dos alunos já concluíram o 1º grau. Podem ter sua vida escolar regularizada, seguindo a mesma linha adotada por este Conselho em casos semelhantes.

II - CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto, em caráter excepcional, pela convalidação da matrícula dos seguintes interessados, na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos abaixo mencionados, bem como dos atos escolares que praticaram subseqüentemente:

1. Centro Educacional "Júlio Pereira Lopes":
  1. THAÍS MYAZI - 1977
  2. THAÍS OLGA DE FREITAS GRADIA - 1977
  3. ALESSANDRA SILVA FERREIRA - 1977
  4. ALESSANDRA MASSAE NISHIHARA - 1976
  5. SÉRGIO SILVESTRE SOARES DE SOUZA - 1976
  6. CARLOS EDUARDO STORTO AUN - 1975
  7. ROBERTA BATHA - 1974
  8. ANA CRISTINA DE ANDRADE TOSTA - 1974
  9. ANDRÉ CASSIS AUR - 1974
  10. CÍNTIA KIYOMI KINA - 1972
  11. CARLOS ALBERTO STORTO AUN - 1972
  12. CRISTINA CASSIS AUR - 1972
  13. FERNANDO ELIAS RISCALLA DE MENDONÇA - 1972
  14. JÚNIA TIEMI KINA - 1971
  15. ANTÔNIO PAULO CALCAGNI KLAFKA - 1971
2. Externato "Jardim da Glória":
  1. ÉDSON KAZUO NAKANE - 1974
  2. ELIZA MITIE NAKANE - 1972
  3. MÔNICA DE MORAES - 1971

À SE compete adotar as medidas cabíveis junto às referidas escolas pela inobservância a dispositivos legais normativos.

Seja, ainda, dada ciência às mesmas dos termos da Deliberação CEE nº 22/77, que regulamenta a matéria nos dias atuais.

São Paulo, 07 de fevereiro de 1979

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 21 de fevereiro de 1979.

- a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO  
Presidente

AGL/dat.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de abril de 1979.

- a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente